



Câmara Municipal de
Maracanaú

PROJETO DE LEI 090 /2025

INSTITUI O “PROJETO MULHER MARACANAUENSE DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COM A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Mulher Maracanauense de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo único. A implementação das ações do Projeto será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma articulada com a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 2º São diretrizes do Projeto:

I – Prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme a legislação vigente;

II – Divulgar e promover os serviços que garantem a proteção às vítimas e a responsabilização dos agressores/autores de violência;

III – Promover o acolhimento humanizado e a orientação de mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como seu encaminhamento à rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º O Projeto será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação e monitoramento do Projeto.

§ 2º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º O Projeto será executado por meio das seguintes ações:

I – Capacitação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos nas ações;



Câmara Municipal de
Maracanaú

II – Confecção, impressão e distribuição de cartilhas com temas voltados à valorização da mulher e enfrentamento da violência doméstica, bem como outros materiais informativos, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes do Projeto;

III – Visitas domiciliares periódicas realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde, com o objetivo de difundir informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos assegurados às mulheres;

IV – Orientação às mulheres sobre o funcionamento da rede de atendimento à vítima de violência doméstica no Município de Maracanaú;

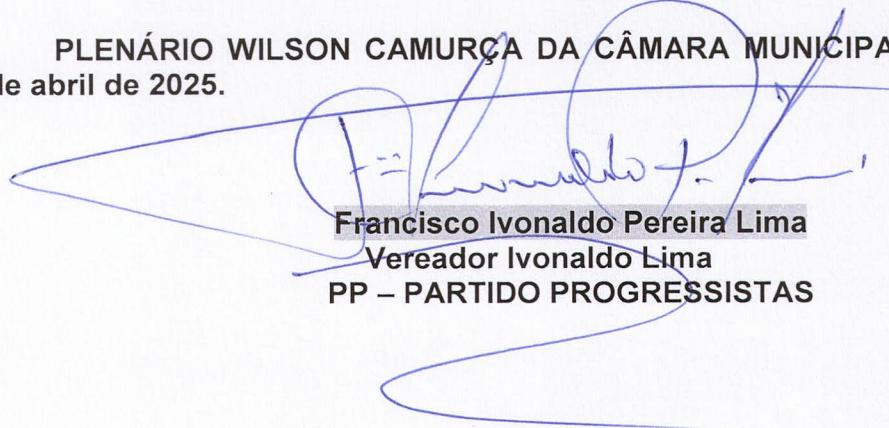
V – Realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas à prevenção e ao combate à violência contra as mulheres.

Parágrafo único. O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
08 de abril de 2025.**


**Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador Ivonaldo Lima
PP – PARTIDO PROGRESSISTAS**



Câmara Municipal de
Maracanaú

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma das formas mais cruéis de violação dos direitos humanos, afetando a integridade física, emocional e psicológica de milhares de mulheres em todo o país. Em Maracanaú, infelizmente, essa realidade também se faz presente, exigindo do poder público uma atuação firme, sensível e articulada.

O Projeto Mulher Maracanauense de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família surge como uma resposta concreta a essa urgência, propondo uma abordagem preventiva e humanizada através da atuação dos Agentes Comunitários de Saúde, que possuem acesso contínuo e direto às famílias em seus territórios.

A proposta visa transformar cada visita domiciliar em uma oportunidade de acolhimento, escuta, orientação e, quando necessário, encaminhamento adequado para a rede de proteção. A formação específica dos agentes para lidar com esse tipo de demanda fortalecerá a capacidade do município de identificar precocemente os casos de violência, rompendo ciclos de silêncio e medo.

Ao articular a Secretaria Municipal de Saúde com a Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, a Secretaria de Assistência Social, a Secretaria de Defesa Social e a Secretaria de Educação, o projeto promove uma atuação intersetorial, integrada e eficaz, como recomenda a Lei Maria da Penha e demais legislações protetivas.

Este projeto de lei representa um avanço significativo na construção de uma Maracanaú mais segura, justa e digna para todas as mulheres. Investir na prevenção é salvar vidas, é garantir direitos e fortalecer vínculos comunitários.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, convictos de que estamos cumprindo nosso dever de legislar com responsabilidade, sensibilidade e compromisso com a vida das mulheres maracanauenses.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 07 de abril de 2025.

Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador Ivonaldo Lima
PP – Partido Progressistas